



P.L. 43/19 - Autógrafo n.º 70/19 - Proc. n.º 1.527/19 - CMV

LEI Nº 5.841, DE 02 DE MAIO DE 2019

Institui a Semana da Cerveja Artesanal de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Cerveja Artesanal de Valinhos a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 1º de maio, com o objetivo de promover a produção das cervejas artesanais de Valinhos.

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas durante a Semana da Cerveja Artesanal serão de responsabilidade das empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes artesanais, ou dos estabelecimentos que comercializarem seus produtos, diretamente ou por meio de entidades locais que os representem.

§ 2º. Entre as atividades referidas no *caput* deste artigo, serão realizados eventos para a comercialização, de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidos ou fabricados por empresas legalmente registradas, com o apoio do Executivo Municipal, em áreas públicas ou privadas.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 43/19 - Autógrafo n.º 70/19 - Proc. n.º 1.527/19 – CMV – Lei 5.841/19 – fl. 02

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 02 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 8.592/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria dos Vereadores José Aparecido Aguiar, Franklin

Duarte de Lima e André Leal Amaral